

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/92

Ementa: Fixa o Calendário Acadêmico de Graduação para o exercício de 1992.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, nos termos do Artigo 14 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

R E S O L V E:

Art. 1º - O ano letivo de 1992 desenvolver-se-á de acordo com o seguinte Calendário Acadêmico:

1º Período Regular: 01 de março a 31 de julho

2º Período Regular: 01 de agosto a 31 de dezembro

Período especial: 02 de janeiro a 28 de fevereiro de 1993.

Parágrafo Único: As aulas dos Cursos de Graduação terão início no dia 16 de março, para o 1º Período Regular; no dia 17 de agosto para o 2º Período Regular e 02 de janeiro para o Período Especial.

Art. 2º - Serão observados, por todas as Unidades, os seguintes feriados: 02 e 03 de março - Carnaval, 04 de março - Cinzas, 16 e 17 de abril - 5ª e 6ª Feiras-Santas, 21 de abril - Tiradentes, 1º de maio - Dia do Trabalho, 18 de junho - Corpus Christi, 24 de junho - São João, 16 de julho - Nossa Senhora do Carmo, 07 de setembro - Independência do Brasil, 12 de outubro - Nossa Senhora Aparecida, 28 de outubro - Funcionário Público, 02 de novembro - Finados, 25 de dezembro - Natal, 01.01.93 - Confraternização Universal.

Art. 3º - Observado o disposto nos Artigos anteriores, será organizado o Calendário Acadêmico sob responsabilidade do Departamento Geral de Controle Acadêmico, de modo a incluir em cada Período Regular:

- a) noventa dias de trabalho escolar efetivo, incluídos exames parciais;
- b) período reservado a exames finais.

§ 1º - O período letivo regular terá o seu encerramento prorrogado sempre que, até a data para este prevista, não tiverem sido cumpridos os noventa dias de trabalho escolar efetivo.

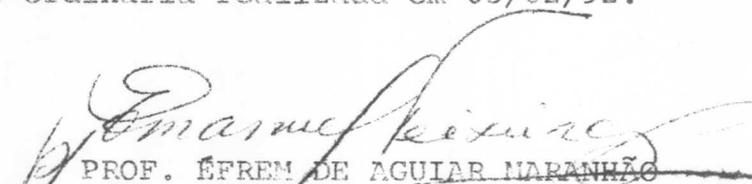
§ 2º - O período de exames finais iniciar-se-á a partir do terceiro dia consecutivo ao encerramento dos noventa dias de trabalho escolar efetivo.

§ 3º - Em cada disciplina as aulas não poderão ser encerradas e nem realizado exame final antes de ser cumprido o respectivo plano de ensino e carga horária.

§ 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em reunião das Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico realizada em 17/01/92 em sua 1.ª Sessão Ordinária.

Aprovada no Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua 1.ª Sessão Ordinária realizada em 05/02/92.


PROF. ÉFREM DE AGUIAR MARANHÃO
REITOR